



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.714, de 8 de fevereiro de 2024

Altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º - A [Lei nº 2.145, de 27 de setembro de 2013](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão de caráter permanente e de natureza consultiva, propositiva, fiscalizadora e deliberativa, criado originariamente como Conselho Municipal da Condição Feminina, pelo Decreto nº 001, de 15 de janeiro de 1985, e institucionalizado pela [Lei nº 1.413, de 20 de abril de 1988](#), com as alterações procedidas pela [Lei nº 1.970, de 25 de outubro de 2007](#), tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à equidade entre homens e mulheres.

Art. 3º - ...

...

III - participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM), em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

...

Art. 4º - ...

I - ...

...

i) Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;

...

II - ...

...

f) duas de movimentos sociais, clubes de serviço e entidades de defesa dos direitos das mulheres, atentando para a presença de mulheres negras, com deficiência, idosas e de outras minorias;

...

k) uma representante discente das universidades com campus em Toledo.

§ 1º - A representação da sociedade civil organizada, indicada pelas entidades, movimentos e instituições constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, será eleita na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres ou em Plenária para eleição das representantes a ser realizada a cada 3 (três) anos, sendo que para assumir a vaga, a entidade deverá estar presente no dia da referida eleição.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

...

§ 3º - A representação de órgão estadual será da Delegacia da Mulher e, não havendo indicação, será disponibilizada para outro órgão estadual sediado no Município de Toledo.

...

Art. 5º - ...

...

III - Comissões de Trabalho; e

IV - Secretaria Executiva.

...

Art. 6º - O mandato das conselheiras do CMDM será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único - Em caso de vacância, a suplente assumirá automaticamente o mandato.

Art. 7º - O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras.

§ 1º - O CMDM convidará para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, diante da pauta a ser discutida, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º - As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras.

...

Art. 12 - A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

...

Art. 16 - O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem das conselheiras, quando justificado e necessário ao exercício de suas funções, desde que devidamente comprovadas, e/ou deliberadas em sessão plenária do Conselho.

Art. 17 - O Poder Executivo custeará as despesas das conselheiras eleitas como delegadas, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências regional, estadual e nacional dos direitos da mulher.

...”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de fevereiro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ROSIANY FAVARETO
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE,
MULHER, FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.839, de 9/02/2024](#)

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0980E1803E6D799498066CF266FA2F18
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 051977

LEI 2714/2024
AUTORIA: Poder Executivo

